



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
REDE DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS E AGLOMERADO POPULACIONAL DA FERRARIA DE SÃO JOÃO
(Alínea c) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *“Aquisição de Serviços para a Constituição de Faixas de Gestão de Combustível – Rede de Estradas e Caminhos Municipais e Aglomerado Populacional da Ferraria de São João”*, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos e nas peças escritas.
2. A Aquisição de Serviços tem por objetivo a execução dos trabalhos de gestão de combustível na faixa de gestão de combustível associada à rede viária florestal constituída por estradas e caminhos municipais e no aglomerado populacional da Ferraria de São João que integram a rede secundária prevista no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios num total de 21,4 hectares (de acordo com o anexo do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, alterado pelo Decreto lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro, com as especificações técnicas descritas no presente caderno de encargos enquadráveis no código 77231000-8/ Serviços de gestão florestal, do vocabulário comum (CPV) do sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no Concelho de Penela, nos locais indicados na tabela seguinte, e identificados nas plantas que se apresentam em anexo e que integram este caderno de encargos.



Faixas de Gestão de Combustível	
Estradas e Caminhos Municipais e Estradas Florestais	Ordem Chanca; EN 347-1 Limite do concelho; Germanelo; EM 561 Camela; Quinta da Cerca Trilho; Trilho Pé de Esquio; Fetais Cimeiros; Pardieiros Ponte da Machuca, Pardieiros Limite do Concelho
Aglomerado Populacional	Ferraria de São João

2. No caso de se verificar a não necessidade de limpeza na totalidade da área dos locais identificados no quadro anterior e mapa respetivo, os trabalhos previstos poderão ser realizados noutros locais do concelho a definir, no prazo de execução desta prestação de serviços.

CLÁUSULA 3ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.



CLÁUSULA 4ª

VIGÊNCIA

1. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir, a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, anexas ao presente caderno de encargos, no prazo definido no cronograma de trabalhos, e que têm de ocorrer, impreterivelmente, num prazo máximo de 60 dias seguidos.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da Aquisição de Serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5.ª

PROPOSTA

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço total para prestação do serviço;
 - b. A taxa de iva aplicável;
 - c. Cronograma dos trabalhos;
 - d. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

Clausula 6.ª

QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. As atividades desenvolvidas em execução da presente aquisição de serviços, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável e noutras regras específicas relacionadas com a Prestação de Serviços.



2. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.
3. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos, de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais
6. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à entidade adjudicante e seus representantes.
7. O Adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco;
8. O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela entidade adjudicante, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.
9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso à área a intervir no âmbito deste Caderno de Encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização em prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve também disponibilizar os seguintes documentos e registos:
 - a. Lista de identificação dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços com indicação do vínculo laboral, número de Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - b. Contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
 - c. Número de beneficiário da Segurança Social;



- d. Cópia das fichas de aptidão médica;
 - e. Cópia das apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - f. Cópia do registo de férias;
 - g. Cópia do registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);
 - h. Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
 - i. Cópia de distribuição e controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;
 - j. Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco nos termos do DL n.º84/97 de 16 de Abril e respetivas alterações à Direção Geral de Saúde (DGS) e à ACT (se aplicável);
 - k. Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º7/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);
10. O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a. Realização das tarefas e fornecimento dos produtos resultantes de cada grupo de ações constantes nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b. Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - c. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do Município de Penela, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;



- d. Comunicar por escrito ao Município de Penela, logo que deles tenha conhecimento, qualquer fato, situação, ocorrência ou vicissitude que torne real ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado como Município de Penela;
 - e. Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente cadernos de encargos;
 - f. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo Município de Penela, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, o Município de Penela procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Penela toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



3. No caso da análise do Município de Penela, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o Município de Penela deve informar, esses factos por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 7 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo o Município de Penela procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Penela a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 1 mês a comunicação de aceitação pelo Município de Penela.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos serviços por parte do Município de Penela confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA 10ª

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, com a conclusão da prestação de serviços, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões na sede do Município de Penela destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo Município de Penela em sede de projeto.



3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 11.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penela em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 12.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Município de Penela pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município de Penela.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo Município de Penela, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Penela, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo do Município de Penela em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. O Município de Penela tem direito de regresso contra o adjudicatário responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade do Município de Penela no presente procedimento.

CLÁUSULA 13.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO



1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PENELA

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penela deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. No caso em que se verifique a não necessidade de constituir a Faixa de Gestão de Combustível em determinada área ou a sua totalidade, os trabalhos aí previstos podem ser realizados em outros locais a definir pelo adjudicante, no prazo da prestação de serviços e pelo valor contratualizado.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente do serviço.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;



- d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório
5. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, o Município de Penela só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.
6. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar á entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base não pode ser superior a 18.300,00 (dezoito mil e trezentos euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor

CLÁUSULA 17.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Penela, nos termos da cláusula 13.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município de Penela, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado o Município de Penela comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município de Penela esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos da Cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
5. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA 18.ª

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O Município de Penela pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 50% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Penela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do C.C.P.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério do Município de Penela, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do Município de Penela.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.



CLÁUSULA 20.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PENELA

1. O Município de Penela poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.



2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Município de Penela não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O Município de Penela, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Penela.

CLÁUSULA 22.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 23.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. O Município de Penela poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 24.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição sobre o Município de Penela, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 26.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte do Município de Penela, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 27.ª

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Penela.

CLÁUSULA 28.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Município de Penela vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 29.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 30.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 31.ª

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 95.º a 106.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Penela, 30 de abril de 2021

O Presidente de Câmara,

(Luís Filipe da Silva Lourenço Maías)



CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSTITUIÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

REDE DE ESTRADAS E CAMINHOS E AGLOMERADO POPULACIONAL DA FERRARIA DE SÃO JOÃO

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, regulado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual considera na alínea a) do nº 1 no seu artigo 15º “*Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável pela Rede Viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral não inferior a 10 m*”.

Em função do preceituado na referida legislação considera-se nesta prestação de serviços a constituição da faixa de gestão de combustível associada à rede de estradas municipais classificadas e caminhos municipais de acesso a lugares inseridos em espaço florestal, identificada na tabela seguinte e na cartografia que se apresenta no anexo I

Faixas de Gestão de Combustível	
Estradas e Caminhos Municipais e Estradas Florestais	Ordem Chanca; EN347-1 Limite do concelho; Germanelo; 561 Camela; Quinta da Cerca Trilho; Trilho Pé de Esquio; Fetais Cimeiros; Pardieiros Ponte da Machuca, Pardieiros Limite do Concelho
Agglomerado Populacional	Ferraria de São João

Considera ainda a constituição de faixas de gestão de combustível na envolvente do aglomerado da Ferraria de São João.

Conjugando os critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, explanados no anexo A que integra o SDFCI com o anexo do Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro, a intervenção de constituição da referida Faixa de largura não inferior a 10 metros, a contar da zona da estrada (entende-se por zona de estrada o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes), contempla as seguintes operações:



1. REDUÇÃO DE DENSIDADES DO ESTRATO ARBÓREO

No planeamento desta operação deve ter-se em conta a distância entre copas definidas na legislação já referida, o que significa se estivermos perante povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, o afastamento entre copas deve ser no mínimo de 10 m, o que significa que para a constituição da FGC de 10 metros na rede viária estas árvores serão todas cortadas/eliminadas.

No estrato arbóreo composto por outras espécies que não eucalipto e pinheiro bravo, a distância entre copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m. Nesta redução densidades não deve ser descurada a preservação das árvores com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes, malformadas ou que constituem potencial perigo de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária.

As árvores que rebentam facilmente de touça (tais como acácia, eucaliptos, castanheiros, carvalhos, etc) e que sejam sujeitos a corte deverão ser submetidas a operação de desvitalização das respetivas toijas através da aplicação (pincelagem) imediata após o corte (o mais rente ao solo possível), de um produto químico, um herbicida sistémico tipo “piton verde sal de glifosato ou equivalente.

As técnicas e métodos a utilizar nas operações de corte do estrato arbóreo devem considerar a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, e outras infraestruturas, deve optar-se por executar abate dirigido.

O material lenhoso resultante do corte deverá torado a 2,20 m (medida standard) e empilhado junto da via, para que possa facilmente ser removido pelo proprietário ou pelo dono da obra.

Os resíduos florestais (bicada e ramos) resultante das operações de corte devem ser estilhaçados e devidamente espalhados no local por forma a fertilizar o solo, ou removidos para parque para posterior transformação em estilha.

2. CONTROLO DAS INVASORAS LENHOSAS

As invasoras lenhosas deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas (no caso de plântulas). As que forem sujeitas a corte deverão ser submetidas a operação de desvitalização das respetivas toijas através da aplicação (pincelagem) imediata após o corte (o mais rente ao solo possível), de um produto químico, um herbicida sistémico tipo “piton verde sal de glifosato ou equivalente.

3. PODAS E DESRAMAÇÕES

Estas operações serão realizadas sempre que se considerar necessário na condução de exemplares de folhosas autóctones.



4. CORTE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA (MATOS)

Na faixa dos 10 metros confinante com a rede viária proceder-se-á igualmente à eliminação da vegetação herbácea e arbustiva, com recurso a operações motomanuais ou mecânicas, dependendo dos afloramentos rochosos, do nível de pedregosidade e do declive da área de intervenção.

Os matos devem ser totalmente cortados e retirados da faixa, podendo ser queimados e ou triturado e ou removidos para local adequado.

Na faixa associada ao Aglomerado Populacional da Ferraria de São João proceder-se-á igualmente à eliminação da vegetação herbácea e arbustiva, com recurso a operações motomanuais ou mecânicas, dependendo dos afloramentos rochosos, do nível de pedregosidade e do declive da área de intervenção.

Os matos devem ser totalmente cortados e retirados da faixa, podendo ser triturado ou removidos para local adequado.

No anexo I apresenta-se o mapa de trabalhos referente às operações e intervenções anteriormente referidas.

A Técnica,

Maria Manuela Simões Ferraz

(Coordenadora Municipal de Proteção Civil)



ANEXOS

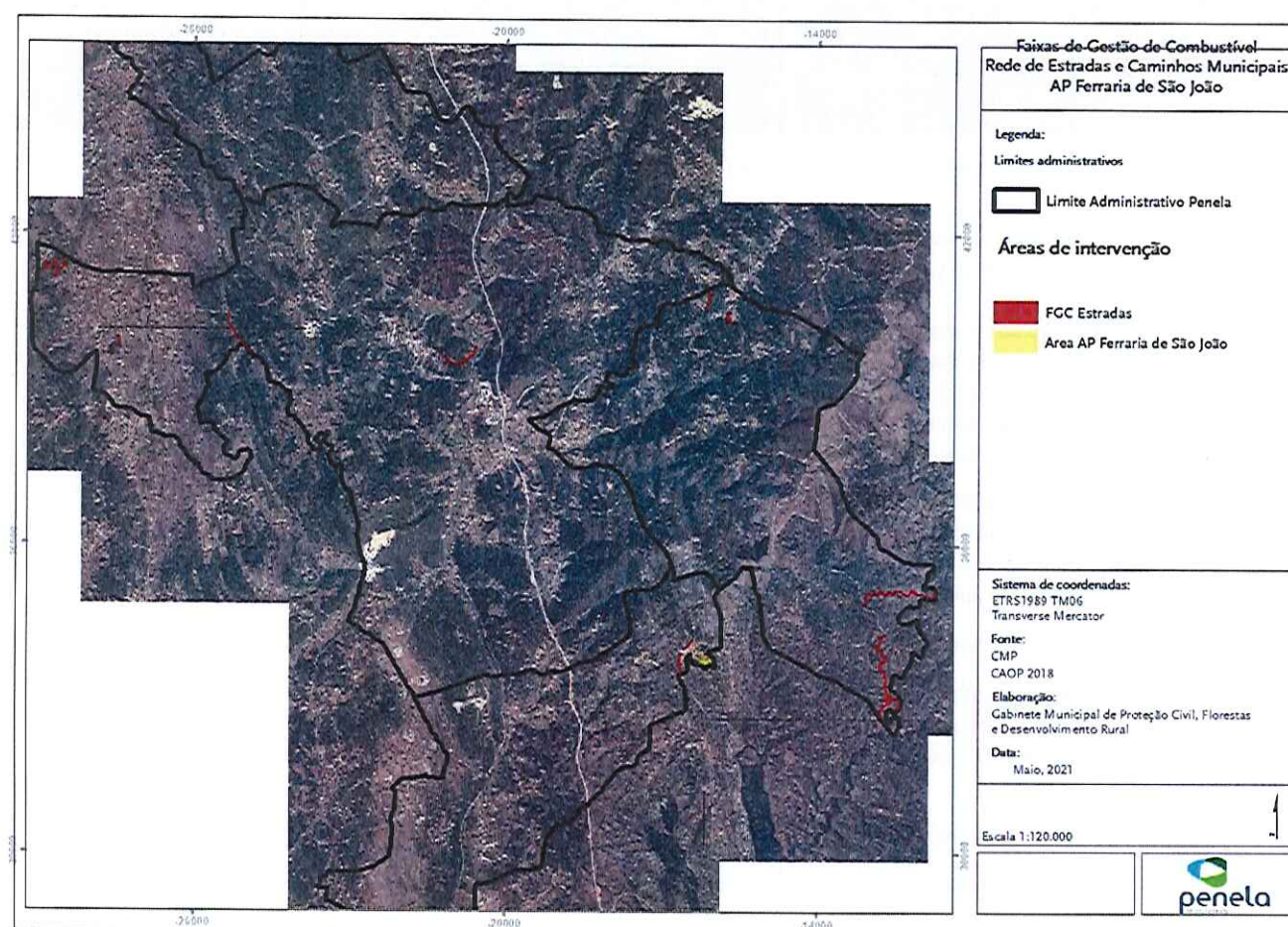
CARTOGRAFIA DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

MAPA DE TRABALHOS



ANEXO I

CARTOGRAFIA





ANEXO II

MAPA DE TRABALHOS

Constituição de Faixas de Gestão de Combustível- Rede de Estradas e Caminhos Municipais e Aglomerados populacional da Ferraria de São João

Mapa de trabalhos				
Intervenções	Unidade	Quantidade	Valor unitário (€)	Valor total S/IVA
1.1	Redução de Densidades do Estrato Arbóreo			
1.1.1	Corte de árvores incluindo invasoras lenhosas, toragem a 2,20 m e empilhamento dos toros.	ha	12,40	
1.1.2	Remoção dos resíduos para parque ou destroçamento Os resíduos resultantes do corte das árvores , como bichadas e ramos deverão ser removidos para parque ou destroçados e espalhada a estilha no local para fertilização do solo	ha	12,40	
1.1.3	Desvitalização de toijas de eucalipto e de invasoras lenhosas. Considera a aplicação através de pincelagem com sal de glifosato, logo após o corte e uma segunda aplicação após eventual rebentação.	ha	12,40	
1.2	Podas e Desramações			
1.2.1	Desramar até 50% da altura da árvore se estas tiverem até 8 metros de altura. Para árvores com altura superior a 8 m a desramação deve alcançar no mínimo 4 m do solo.	ha	1,00	
1.3	Corte da Vegetação Espontânea			
1.3.1	Proceder-se-á ao corte moto-manual ou mecânico total da vegetação herbácea e arbustiva e à sua remoção ou trituração.	ha	21,40	
TOTAL				